	ESTADO DA BAHIA **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA** **SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE** **SEMEIA**	
PORTARIA SEMEIA Nº 007/2025 **PROCESSO N°: 008 – 2025/LO - SEMEIA**	**LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO**	**PUBLICAÇÃO: 24/01/2025** **VALIDADE: 24/01/2028**
ATIVIDADE DA LICENÇA AMBIENTAL: COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES **ENDEREÇO:** AVENIDA ZECA MIRANDA, N°349, BAIRRO LAGOA GRANDE, BOM JESUS DE LAPA -BA.		
RAZÃO SOCIAL: BOM JESUS DA LAPA COMERCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA **ENDEREÇO:** AVENIDA ZECA MIRANDA, N°349, BAIRRO LAGOA GRANDE, BOM JESUS DA LAPA -BA **C.N.P.J:** 50.915.782/0001 - 67		

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA, de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 12.377/2011, Lei Complementar n° 140, de 08 de dezembro de 2011, Decreto nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Decreto n° 14.032, de 15 de junho de 2012, Lei Ambiental Municipal n° 450, de 20 de junho de 2014, Lei do Florestal nº 12.651/2012, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018, e com parecer favorável ao pleiteado, conforme o **Processo nº 008-2025/LO-SEMEIA**, **RESOLVE: Art. 1.° -** Conceder a **Licença de Operação**, válida pelo prazo de 03 (três) anos, a BOM JESUS DA LAPA COMERCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA, cadastrado no CNPJ sob **nº 50.915.782/0001 - 67**, na atividade de Comércio Varejista de Combustíveis para Veículos Automotores, situado na Avenida Zeca Miranda, N°349, Bairro Lagoa Grande, Bom Jesus de Lapa -Ba. O Empreendedor deverá cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender às seguintes condicionantes: **I –** Cumprir com o**s** seguintes planos**:** Plano de Emergência Ambiental - PEA; Programa de Prevenção de Risco Ambiental - PPRA; Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS; Registro Atualizado da ANP. **II** – Disponibilizar e exigir dos funcionários o uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI; **III** – Gerenciar adequadamente o lixo e resíduos sólidos não perigosos gerados, destinando-os a reciclagem ou recolhimento, seja pelo serviço de limpeza pública do município ou por meios próprios, para disposição em local devidamente licenciado para este fim. Os resíduos sólidos não poderão, em hipótese alguma, serem queimados a céu aberto ou disposto diretamente no solo ou em corpos hídricos; **IV**- Executar o que consta no PCMSO- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional. **V-** Promover o treinamento dos empregados, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações para o controle de situações de emergências de risco; **VI** – Seguir as recomendações da Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego – (MTE)- NR 23, relativa aos equipamentos de combate a incêndio; **VI** - Renovar esta Licença com 30 (trinta) dias antes do seu vencimento; **VIII -** Manter o Teste de Estanqueidade e Certificado do Corpo de Bombeiros em dia; **IX -** Promover previamente ao descarte ou reutilização das embalagens de lubrificantes, o completo escoamento dos resíduos, impossibilitando a sua reutilização através de perfuração e amassamento; **X -** O empreendimento deverá ter em suas instalações um KIT para emergência ambiental para utilização em casos de vazamento ou derramamento de produtos perigosos **(Prazo de 3 meses)**; **Art. 2º -** Manter esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, disponível à fiscalização desta Secretaria e aos demais órgãos competentes. **Art. 3º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

BOM JEUS DA LAPA – BA **24 DE JANEIRO DE 2025**	Dyvanclyff Fernandes Carvalho **DYVANCLYFF FERNANDES CARVALHO** Secretário Municipal de Meio Ambiente

OBS: Conforme Lei nº: 450 DE 20 DE JUNHO DE 2014, Art. 47, e Resolução CONAMA N° 237/97. As Licenças e as Autorizações Ambientais terão prazos determinados, podendo ser prorrogados ou renovados, de acordo com a natureza dos empreendimentos e atividades.